



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 608/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 31 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0126/2023, encaminho o Ofício nº 410/2023, da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR), o Ofício nº 10745/2023/IMA/PROJUR, do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina (IMA), e o Ofício nº 104/2023/SEMAE/GABS, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Economia Verde (SEMAE), todos contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0054/2023, que “Altera a Lei nº 18.634, de 2023, que ‘Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas”.

Informo ainda que a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) será endereçada a essa Presidência oportunamente.

Respeitosamente,

Deputado Estêner Soratto da Silva Júnior
Secretário de Estado da Casa Civil

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

OF 608_PL_0054_23_SAR_IMA_SEMAE_parcial
SCC 6967/2023
SCC 6980/2023

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6E63BJL2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ESTÊNER SORATTO DA SILVA JUNIOR em 31/07/2023 às 17:37:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 17:40:21 e válido até 02/01/2123 - 17:40:21.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTgwXzY5ODRfMjAyM182RTYzQkpMMg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006980/2023** e o código **6E63BJL2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Parecer EPAGRI/DERP - 003/2023

Ref.: SGP-e SCC 6980/2023. Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0054/2023, que "Altera a Lei nº 18.634, de 2023, que 'Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências', para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O Departamento Estadual de Extensão Rural e Pesca da Epagri, por ação da Área Temática de Apicultura e Meliponicultura, após análise e discussão do PL nº0054/2023, manifesta o seguinte parecer:

1. Das considerações:

As abelhas são fundamentais para a biodiversidade e funcionalidade dos

ecossistemas, sejam naturais e ou agropecuários, elas são responsáveis pela polinização de aproximadamente 73% das plantas no mundo, sendo muito importantes para a perpetuação de espécies de plantas nativas e o equilíbrio dos ecossistemas.

Em Santa Catarina, são em torno de 35 espécies de meliponíneos de ocorrência natural, que habitam as matas nativas, à medida que as matas são derrubadas, várias espécies de abelhas podem ser extintas localmente ou ficam confinadas em pequenos fragmentos, colocando em risco a manutenção da biodiversidade local e a preservação das espécies.

2. Das análises específicas relacionadas ao Projeto de Lei nº 0054/2023:

A seguir, seguem apontamentos destacados em artigos que merecem consideração neste Projeto de Lei.

Art. 13-B. - Sugestão de nova redação:

“Os projetos de restauração com cobertura vegetal deverão constar a inserção de colônias de meliponíneos, provenientes da meliponicultura zootécnica de meliponários devidamente cadastrados na Cidasc, a partir de manejo zootécnico executado por meliponicultor técnico, para a devida polinização de sementes e frutos necessários à restauração e à manutenção dos ecossistemas, devendo ser analisados a espécie a ser utilizada, quantidade e época de introdução destas colônias”

Sugestão de incluir neste artigo: “As áreas degradadas a serem recuperadas devem, prioritariamente, receber espécies de árvores nativas que sejam atrativas e que forneçam recursos para as abelhas.”

3. Do parecer opinativo:

O projeto de lei em questão, no nosso entendimento vai contribuir na preservação das espécies de abelhas nativas nos processos de supressão vegetal e vai contribuir também no processo de recuperação ambiental, uma vez que as abelhas são as maiores responsáveis pela formação de frutos e sementes através da polinização,



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

garantindo assim a perpetuação de espécies de plantas nativas.

Desta forma, considerando a condição opinativa deste parecer sobre o posicionamento técnico deste Projeto de Lei, destacamos que a proposição apresenta coerência conforme proposto, onde, além dos benefícios sociais e econômicos que as abelhas nativas proporcionam, destaca-se o principal benefício destes insetos: sua importância para o meio ambiente.

Florianópolis, 19 de maio de 2023.

(assinado digitalmente)

Rodrigo Durieux da Cunha

Chefe da Divisão de Estudos Apícolas



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9HWM632M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RODRIGO DURIEUX DA CUNHA (CPF: 029.XXX.759-XX) em 19/05/2023 às 09:09:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 06/05/2019 - 17:10:25 e válido até 06/05/2119 - 17:10:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTgwXzY5ODRfMjAyM185SFdNNjMyTQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006980/2023** e o código **9HWM632M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Manifestação técnica projeto lei Apicultura e Meliponicultura

Coordenação Estadual de Sanidade Apícola <pnsap@cidasc.sc.gov.br>

18 de maio de 2023 às 15:21

Para: TIAGO MIOTO <tiago@agricultura.sc.gov.br>, "dedsa@cidasc.sc.gov.br" <dedsa@cidasc.sc.gov.br>, Diretoria de Defesa Agropecuária <didag@cidasc.sc.gov.br>, mararubia@agricultura.sc.gov.br

Boa tarde Thiago e demais colegas,

entendo que os assuntos tratados neste PL se aplicam mais às questões ambientais que de defesa sanitária animal.

No entanto ressalto a importância do transporte de colméias e rainhas, independente da quantidade, sempre amparado pela guia de trânsito animal a qual só poderá ser emitida quando o produtor de origem e de destino estiverem cadastrados na CIDASC.

Att,

Em qui., 18 de mai. de 2023 às 14:35, TIAGO MIOTO <tiago@agricultura.sc.gov.br> escreveu:

Prezado Pedro bom tarde

Vimos por meio de este processo solicitar manifestação técnica para subsidiar a SAR referente a Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0054/2023, que "Altera a Lei nº 18.634, de 2023, que 'Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências', para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

SOLICITAMOS ENCAMINHAR MANIFESTAÇÃO ATÉ A DATA DE 19 DE MAIO DE 2022.

Atenciosamente,

Tiago Miotto

Gerente de Desenvolvimento Florestal e Ambiental

Secretaria de Estado da Agricultura da Pesca e do Desenvolvimento Rural

Avenida Admar Gonzaga, 1.486, Itacorubi, Caixa postal 502

CEP 88034-001, Florianópolis, SC, Brasil

Fone 55-48-3664-4232, Cel: 48 999173065

E-mail: tiago@agricultura.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E FUNDIÁRIO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E FLORESTAL

Florianópolis, 22 de maio de 2023.

Manifestação Técnica 03 GDSF/DDSF/SAR

Relatório

Trata-se de análise acerca do processo SGPE SCC 6980/2023, com reivindicações decorrentes de Consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº 0054/2023, que "Altera a Lei nº 18.634, de 2023, que 'Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências', para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

PROJETO DE LEI

Altera a Lei nº 18.634, de 2023, que "Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências", para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas.

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 18.634, de 7 de fevereiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....IV – meliponário: local destinado à criação racional de abelhas sem ferrão (Meliponini), composto por um conjunto de colônias alojadas em colmeias especialmente preparadas para o manejo e a manutenção dessas espécies;

V – meliponicultor: pessoa que, através do manejo zootécnico, mantém abelhas sem ferrão, objetivando a criação racional, a produção de enxames, a conservação e a utilização das espécies, de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E FUNDIÁRIO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E FLORESTAL

forma sustentável, na polinização das plantas e na produção de mel, de pólen e de própolis, para o consumo próprio ou para o comércio;

VII – produtos apícolas: aqueles que provêm diretamente das abelhas (mel, própolis, geleia real, apitoxina, cera e pólen), oriundos de processos metabólicos diversos, ou que são por elas coletados para tal e sequestrados pelo apicultor logo após a coleta, como é o caso do pólen;

VIII – apicultura migratória ou móvel: aquela fundamentada na mudança das colmeias, ou apiário, de um local para outro, acompanhando as floradas, visando à produção de mel e à prestação do serviço ecológico da polinização;

IX – meliponíneos: subfamília de insetos himenópteros, da família dos apídeos – animais sociais que vivem em colmeias –, considerados polinizadores por excelência das plantas nativas, popularmente conhecidos como abelhas sem ferrão, abelhas da terra, abelhas indígenas, abelhas nativas ou abelhas brasileiras;

X – colônia: família de abelhas sem ferrão, formada por uma rainha, operárias e zangões que vivem em um mesmo ninho

XI – colmeia (casa das abelhas): os abrigos preparados, na forma de caixas, em troncos de árvores seccionadas, cabaças, recipientes cerâmicos ou similares;

XII – meliponicultor técnico: profissional ou produtor de meliponíneos, cadastrado na Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), com frequência em curso técnico de meliponicultura ou zootecnia, apto a estabelecer manejo zootécnico na retirada de colônias ou na inserção de colônias;

XIII – planos de corte: toda forma de remoção de mata nativa que necessite de autorização de órgão ambiental competente, tais como formação de barragens, loteamentos e derrubadas autorizadas;

XIV – área degradada a ser restaurada: qualquer tipo de área que tenha sofrido degradação de ecossistemas naturais e que necessite de restauração ou restabelecimento de matas ciliares, encostas e rios;

XV – meliponicultura zootécnica: todo tipo de criação, realocação de meliponíneos, onde haja intervenção humana, que envolva criação racional, conservação e produção de forma tecnicamente eficiente, economicamente viável, socialmente justa, englobando manejo, bem estar e sanidade das abelhas; e

XVI – ninhos de abelhas nativas naturalmente instalados: meliponíneos que estão na natureza, instalados naturalmente em árvores, ou ambientes naturais, que não dependam de manejo zootécnico.”
(NR)

Art. 2º Fica acrescentado art. 13-A à Lei nº 18.634, de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Em projetos de licenciamento ambiental ou de planos de corte em que esteja prevista a remoção de florestas nativas, deverá ser realizada a contratação de mão de obra especializada (meliponicultor técnico) para os serviços de varredura, identificação, retirada e realocação, com manejo zootécnico, de ninhos de abelhas nativas (meliponíneos) naturalmente instalados nas áreas a serem desmatadas, sendo obrigatório o fornecimento de relatório, por meliponicultor técnico, indicando a ausência de meliponíneos, junto à documentação para liberação do licenciamento.” (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E FUNDIÁRIO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E FLORESTAL

Art. 3º Fica acrescentado art. 13-B à Lei nº 18.634, de 2023, com a seguinte redação: “Art. 13-B. As áreas degradadas a serem restauradas com cobertura florestal devem receber a inserção de colônias com meliponíneos, provenientes da meliponicultura zootécnica de meliponários devidamente cadastrados na Cidasc, a partir de manejo zootécnico executado por meliponicultor técnico, para a devida polinização de sementes e frutos necessários à restauração e à manutenção dos ecossistemas.” (NR)

Art. 4º Fica acrescentado art. 13-C à Lei nº 18.634, de 2023, com a seguinte redação:

“Art.13-C. Compete ao meliponicultor técnico o cadastramento das colônias de abelhas nativas retiradas e a sua realocação, devendo ser priorizada a sua instalação em espaços públicos, associações de meliponicultura, escolas e projetos sociais, garantida a sanidade e a integridade da colônia.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o relatório.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Projeto de Lei nº 0054/2023 - Alterações na Lei nº 18.634/2023 - POLIMEL e PROMEL

I - Introdução

Este parecer técnico tem como objetivo apresentar o posicionamento da Secretaria de Agricultura em relação ao Projeto de Lei nº 0054/2023, que propõe alterações na Lei nº 18.634/2023, instituindo a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina. Neste documento, serão abordados diversos tópicos relacionados ao projeto, destacando a importância das alterações propostas.

II - Contexto e Justificativa

A apicultura e meliponicultura desempenham um papel fundamental na economia e na preservação ambiental de Santa Catarina. Além de promover a geração de emprego e renda no campo, essas atividades contribuem para a polinização de culturas agrícolas, favorecendo a produtividade e a diversidade dos ecossistemas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E FUNDIÁRIO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E FLORESTAL

No entanto, a atual legislação (Lei nº 18.634/2023) carece de dispositivos que incentivem e fortaleçam de forma efetiva a apicultura e meliponicultura no estado. O Projeto de Lei nº 0054/2023 propõe importantes alterações nesse sentido, visando aprimorar a política estadual de desenvolvimento e expansão dessas atividades, bem como o programa de incentivo correspondente.

III - Pontos Favoráveis ao Projeto

A seguir, serão apresentados os principais pontos favoráveis do Projeto de Lei nº 0054/2023, ressaltando suas contribuições para o fortalecimento da apicultura e meliponicultura em Santa Catarina.

Ampliação do escopo da política estadual:

O projeto propõe a ampliação do escopo da Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL), incluindo medidas para o fomento da pesquisa científica, o estímulo à formação de associações e cooperativas, a promoção de intercâmbio técnico-científico e a divulgação dos benefícios da atividade apícola. Essa ampliação é fundamental para promover um ambiente favorável ao desenvolvimento sustentável da apicultura e da meliponicultura no estado.

Estímulo à capacitação e assistência técnica:

O projeto prevê a criação de programas de capacitação e assistência técnica direcionados aos apicultores e meliponicultores. Essa medida é de extrema importância, pois capacitar os produtores e fornecer-lhes o suporte técnico necessário contribuirá para a melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos apícolas e meliponícolas, fortalecendo assim o setor e garantindo o seu crescimento sustentável.

Incentivos financeiros e creditícios:

O Projeto de Lei nº 0054/2023 propõe a criação de linhas de crédito específicas para o setor apícola e meliponícola, bem como a concessão de incentivos fiscais e financeiros para produtores, associações e cooperativas. Esses estímulos são fundamentais para viabilizar investimentos em infraestrutura, equipamentos e



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E FUNDIÁRIO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E FLORESTAL

tecnologia, impulsionando o desenvolvimento das atividades apícolas e meliponícolas em Santa Catarina.

Aprimoramento da fiscalização sanitária:

O projeto estabelece diretrizes para o aprimoramento da fiscalização sanitária das atividades apícolas e meliponícolas, visando garantir a qualidade e a segurança dos produtos comercializados. Essa medida é essencial para proteger a saúde dos consumidores e promover a credibilidade dos produtos catarinenses no mercado nacional e internacional.

IV - Considerações Finais

Com a finalidade de tornar o texto da minuta de projeto de lei mais claro e compreensível para o entendimento geral, é necessário aprimorar a descrição do parágrafo. Segue abaixo uma versão melhorada:

Sugestão de nova redação:

*“Art. 13-B. As áreas degradadas a serem restauradas com cobertura florestal devem, **prioritariamente, receber espécies florestais nativas que forneçam néctar e pólen e, receber a inserção de colônias com meliponíneos, provenientes da meliponicultura zootécnica de meliponários devidamente cadastrados na Cidasc, a partir de manejo zootécnico executado por meliponicultor técnico, favorecendo assim a polinização das flores e promovendo a produção** de sementes e frutos necessários à restauração e à manutenção dos ecossistemas.” (NR).*

Ressaltamos a importância do transporte de colméias e rainhas, independente da quantidade, sempre amparado pela guia de trânsito animal (GTA) a qual só poderá ser emitida quando o produtor de origem e de destino estiverem cadastrados na CIDASC.

Diante do exposto, a Secretaria de Agricultura manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 0054/2023, reconhecendo a importância das alterações propostas na Lei nº 18.634/2023. As medidas sugeridas contribuirão para o fortalecimento da apicultura e meliponicultura em Santa Catarina, promovendo o desenvolvimento econômico, a conservação ambiental e o bem-estar das comunidades rurais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E FUNDIÁRIO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E FLORESTAL

É imprescindível destacar que o apoio e o incentivo ao setor apícola e meliponícola devem ser uma prioridade do Estado, visando à promoção da agricultura sustentável, à conservação da biodiversidade e à geração de renda no campo. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 0054/2023 representa um avanço significativo e merece ser aprovado e implementado para beneficiar a sociedade catarinense como um todo.

Por fim, a Secretaria de Agricultura juntamente com suas empresas vinculadas EPAGRI e CIDASC, coloca-se à disposição para colaborar com o processo de implementação das alterações propostas, fornecendo o apoio técnico necessário e trabalhando em parceria com os demais órgãos competentes para alcançar os objetivos da POLIMEL e do PROMEL.

Sendo o que tínhamos para relatar neste parecer, salvo melhor juízo.

Colocamos-nos a disposição.

Tiago Miotto

(Assinado eletronicamente)

Gerência de Desenvolvimento Sustentável e Ambiental
Diretoria de Desenvolvimento Sustentável e Fundiário
Secretaria de Estado da Agricultura



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L83MK18L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TIAGO MIOTO (CPF: 052.XXX.589-XX) em 22/05/2023 às 17:17:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/04/2019 - 15:56:57 e válido até 30/04/2119 - 15:56:57.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTgwXzY5ODRfMjAyM19MODNNSzE4TA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006980/2023** e o código **L83MK18L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 189/23-NUAJ/SAR

PROCESSO: SCC 6980/2023

Florianópolis, data da assinatura digital.

Ementa: Pedido de Diligência ao Projeto de Lei nº 0054/2023, que "Altera a Lei nº 18.634, de 2023, que 'Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências', para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas". Inexistência de contrariedade ao interesse público.

I - RELATÓRIO

Por meio do Ofício nº 352/SCC-DIAL-GEMAT, de 11 de maio de 2023 (fl. 02), a Casa Civil, por intermédio da Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), solicitou o exame e a emissão de parecer acerca do interesse público do Projeto de Lei nº 0054/2023, que altera a Lei nº 18.634, de 2023, a qual institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências', para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas.

O referido encaminhamento objetiva atender a pedido de diligência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), contido no Ofício GPS/DL/0126/2023, disponível para consulta nos autos do Processo-Referência SCC 6967/2023.

A Gerência de Desenvolvimento Sustentável e Florestal (GEDFA) se manifestou por meio do Parecer Técnico 03/GDSF/DDS/SAR (fls. 08-13).

Ato contínuo, os autos vieram a esta Consultoria Jurídica.

É o relato do essencial.



II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O pedido de diligência é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, inciso XIV; 178, inciso X; e 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto (grifou-se).

Especificamente no que se refere à presente manifestação, compete à Consultoria Jurídica, à luz das atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), **aferir a existência ou não de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0054/2023**, competindo à Procuradoria Geral do Estado (PGE), órgão central do sistema de serviços jurídicos do Estado, a aferição da legalidade e constitucionalidade da proposição legislativa aprovada, nos termos do art.17, incisos I e II, do Decreto nº 2.382/2014.

Tratando-se de matéria afeta à apicultura e à meliponicultura, os autos foram baixados em diligência para manifestação da Gerência de Desenvolvimento Sustentável e Florestal (GEDFA) da SAR.

Em retorno, a análise técnica se manifestou pela inexistência de contrariedade ao interesse público, apesar de propor ajustes na redação da proposição legislativa.

Nesse sentido, extrai-se do parecer técnico acostado às fl. 08-13:

IV - Considerações Finais

Com a finalidade de tornar o texto da minuta de projeto de lei mais claro e compreensível para o entendimento geral, é necessário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

aprimorar a descrição do parágrafo. Segue abaixo uma versão melhorada:

Sugestão de nova redação:

“Art. 13-B. As áreas degradadas a serem restauradas com cobertura florestal devem, prioritariamente, receber espécies florestais nativas que forneçam néctar e pólen e, receber a inserção de colônias com meliponíneos, provenientes da meliponicultura zootécnica de meliponários devidamente cadastrados na Cidasc, a partir de manejo zootécnico executado por meliponicultor técnico, favorecendo assim a polinização das flores e promovendo a produção de sementes e frutos necessários à restauração e à manutenção dos ecossistemas. (NR)

Ressaltamos a importância do transporte de colméias e rainhas, independente da quantidade, sempre amparado pela guia de trânsito animal (GTA) a qual só poderá ser emitida quando o produtor de origem e de destino estiverem cadastrados na CIDASC. Diante do exposto, a Secretaria de Agricultura manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 0054/2023, reconhecendo a importância das alterações propostas na Lei nº 18.634/2023. As medidas sugeridas contribuirão para o fortalecimento da apicultura e meliponicultura em Santa Catarina, promovendo o desenvolvimento econômico, a conservação ambiental e o bem-estar das comunidades rurais.

É imprescindível destacar que o apoio e o incentivo ao setor apícola e meliponícola devem ser uma prioridade do Estado, visando à promoção da agricultura sustentável, à conservação da biodiversidade e à geração de renda no campo. Nesse sentido, o Projeto de Lei nº 0054/2023 representa um avanço significativo e merece ser aprovado e implementado para beneficiar a sociedade catarinense como um todo.

Por fim, a Secretaria de Agricultura juntamente com suas empresas vinculadas EPAGRI e CIDASC, coloca-se à disposição para colaborar com o processo de implementação das alterações propostas, fornecendo o apoio técnico necessário e trabalhando em parceria com os demais órgãos competentes para alcançar os objetivos da POLIMEL e do PROMEL.

Nesse contexto, considerando as ponderações técnicas acima expostas, revela-se oportuna a manifestação favorável ao Projeto de Lei nº 0054/2023, tendo em vista que se encontra em consonância com o interesse público, propondo, contudo, o ajuste da redação do art. 13-B da aludida proposta legislativa, conforme a sugestão da Gerência de Desenvolvimento Sustentável Ambiental.

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, restringindo-se à análise do interesse público que a proposição legislativa envolve, e fundado na manifestação técnica da Gerência de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CONSULTORIA JURÍDICA - NUAJ**

Desenvolvimento Sustentável Ambiental, **opina-se** pela inexistência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 0054/2023, propondo, contudo, os ajustes sugeridos no parecer técnico constante das págs. 8-13 dos presentes autos.

É o parecer.

NATHAN MATIAS LOPES SOARES

Procurador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **J16MO5I4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **NATHAN MATIAS LOPES SOARES** (CPF: 015.XXX.533-XX) em 25/05/2023 às 21:55:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/07/2020 - 13:38:51 e válido até 24/07/2120 - 13:38:51.
(Assinatura do sistema)

✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 16/06/2023 às 18:32:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTgwXzY5ODRfMjAyM19KMTZNTzVJNA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006980/2023** e o código **J16MO5I4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Estado de Santa Catarina
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ofício nº 410/2023

Florianópolis, 26 de maio de 2023.

Senhor Gerente,

Em atendimento ao Ofício nº 352-SCC-DIAL-GEMAT (SCC 6980/2023), acerca do pedido de exame e parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público na diligência do Projeto de Lei nº 0054/2023, vimos encaminhar os pareceres em anexo, segundo os quais não se vislumbra contrariedade ao interesse público no referido PL.

Atenciosamente,

[Assinatura Digital]
Valdir Colatto
Secretário de Estado

Senhor
RAFAEL REBELO DA SILVA
Gerente de Mensagens e Atos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Florianópolis, SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1ML7O30S**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **VALDIR COLATTO** (CPF: 162.XXX.779-XX) em 26/05/2023 às 17:53:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/12/2022 - 13:48:54 e válido até 30/12/2122 - 13:48:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTgwXzY5ODRfMjAyM18xTUw3TzMwUw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006980/2023** e o código **1ML7O30S** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Governo do Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Agricultura
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Ofício EPAGRI/DEX nº. 119/2023

Florianópolis, 13 de junho de 2023.

Referência: processo SGPe SCC 6980/2023

Prezado Senhor,

Em atendimento ao Ofício nº 352-SCC-DIAL-GEMAT (SCC 6980/2023), acerca do pedido de exame e parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público na diligência do Projeto de Lei nº 0054/2023, vimos corroborar o posicionamento da Epagri e encaminhar os pareceres em anexo, segundo os quais não se vislumbra contrariedade ao interesse público no referido PL.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

Dirceu Leite

Presidente

Ao Senhor

RAFAEL REBELO DA SILVA

Gerente de Mensagens e Atos Legislativos

Secretaria de Estado da Casa Civil

Florianópolis, SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O1I8L78W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIRCEU LEITE (CPF: 017.XXX.709-XX) em 13/06/2023 às 16:20:21

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTgwXzY5ODRfMjAyM19PMUk4TDc4Vw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006980/2023** e o código **O1I8L78W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Processo SCC 00006980/2023 Vol.: 1

Origem

Órgão: CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
Setor: CIDASC/GABIN - Chefia de Gabinete
Responsável: Daiane de Araujo Monteiro da Silva
Data encam.: 13/06/2023 às 17:04

Destino

Órgão: CIDASC - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
Setor: CIDASC/PRESI - Presidência

Encaminhamento

Motivo: para conhecimento
Encaminhamento: Prezada Presidente,

Conforme despacho da SAR, Em conformidade com o compliance e mediante solicitação da SCC-DIAL-GEMAT, solicitamos manifestação final por parte da CIDASC, em relação ao pedido de exame e parecer sobre a existência ou não de contrariedade ao interesse público na diligência do Projeto de Lei nº 0054/2023. Após abordagem técnica já superada, foi solicitado que na medida do possível que a manifestação final siga os padrões apresentados no Ofício nº 410/2023, datado de 26 de maio de 2023, que já está anexado a este processo.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FY92E7A0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DAIANE DE ARAUJO MONTEIRO DA SILVA (CPF: 054.XXX.317-XX) em 13/06/2023 às 17:04:53

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 11:59:31 e válido até 25/02/2119 - 11:59:31.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTgwXzY5ODRfMjAyM19GWTkyRTdBMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006980/2023** e o código **FY92E7A0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Ofício nº 107/2023/PRESI/CIDASC

Florianópolis, 15 de junho de 2023.

Senhor Secretário,

Em atenção ao Ofício nº 352-SCC-DIAL-GEMAT (SCC 6980/2023), referente ao pedido de exame e parecer a respeito da existência ou não de contrariedade ao interesse público na diligência do Projeto de Lei nº 0054/2023, informamos que conforme pareceres juntados nos autos, a Cidasc não vislumbra contrariedade ao interesse público no referido PL.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

[assinado digitalmente]
Celles Regina de Matos
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor,
VALDIR COLATTO
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural - SAR
Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V1NV127N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CELLES REGINA DE MATOS (CPF: 521.XXX.459-XX) em 15/06/2023 às 20:06:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2023 - 14:19:13 e válido até 08/02/2123 - 14:19:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTgwXzY5ODRfMjAyM19WMU5WMTI3Tg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006980/2023** e o código **V1NV127N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

MANIFESTAÇÃO n° 414/2023/IMA/GEBIO

Florianópolis, 07 de julho de 2023.

Assunto: Manifestação referente á pedido de diligência a respeito de Projeto de Lei nº 0054/2023. SGPE SCC/6982/2023

Manifestação a consulta sobre o pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei nº0054/2023, que "Altera a Lei nº 18.634, de 2023, que 'Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências', para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativa se e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponídeos nas áreas florestais a serem restauradas", oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Em relação ao Artigo 1^a do PL, 0054/2023, não observamos impedimentos de ordem técnica na adoção das definições.

Em relação Artigo 2^o, onde fica acrescentado o Art. 13-B a Lei nº 18.634/2023, entendemos que a Diretoria de Regularização Ambiental (DIRA) seja consultada para emitir parecer sobre o assunto.

Em relação aos Artigos nº 3^o e 4^o, entendemos que a CIDASC e a EPAGRI sejam consultadas, assim como os Conselhos de Biologia e Medicina Veterinária para manifestação a respeito do tema, visto a questão de reserva de mercado.

Quanto a emissão de parecer a respeito da existência ou não de vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei n. 0054/2023 0054/2023, de origem parlamentar, que altera a Lei nº 18.634, de 2023, que 'Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências, para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativa se tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponídeos nas áreas florestais a serem restauradas, entendemos que o PL nº 0054/2023 não configura vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade ao alterar a Lei nº18.634 de 2023

Atenciosamente,

Ricardo Barros Penteado

Analista técnico

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **103JOH54**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RICARDO BARROS PENTEADO (CPF: 065.XXX.668-XX) em 10/07/2023 às 17:30:41

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:00:26 e válido até 13/07/2118 - 15:00:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTgyXzY5ODZfMjAyM18xTzNKT0g1NA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006982/2023** e o código **103JOH54** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

MANIFESTAÇÃO n° 448/2023/IMA/PROJUR

Florianópolis, 12 de julho de 2023.

Assunto: **SCC/6982/2023**

Senhor coordenador,

Trata-se de solicitação de exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0054/2023, que “Altera a Lei nº 18.634, de 2023, que ‘Institui a Política Estadual de Desenvolvimento e Expansão da Apicultura e Meliponicultura (POLIMEL) e o Programa Estadual de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura (PROMEL) no Estado de Santa Catarina e adota outras providências’, para o fim de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com meliponíneos nas áreas florestais a serem restauradas”, oriundo da Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

O presente PL foi encaminhado a Gerência de Biodiversidade e Florestas, a qual exarou a Manifestação Técnica nº 414/2023/IMA/GEBIO.

O Projeto de Lei nº 0054/23, não apresenta vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade. A Procuradoria Geral do Estado, exarou o Parecer n. 215/2023-PGE, junto ao SGPe SCC 9667/2023, referente ao PL.

Em atenção ao disposto na ORIENTAÇÃO GAB/PGE Nº 14/2022 27.12.2022, deixo de exarar Parecer Jurídico:

“No exame dos autógrafos de projetos de lei, caberá ao órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração a análise da constitucionalidade e legalidade da proposta, competindo às Secretarias de Estado e aos demais órgãos e entidades da Administração Pública consultadas manifestarem-se quanto à existência ou não de contrariedade ao interesse público, dispensada a emissão de parecer jurídico pelos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração.”

Atenciosamente,

MARISTELA APARECIDA SILVA

Advogada Autárquica

(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6JT7K13L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARISTELA APARECIDA SILVA (CPF: 806.XXX.799-XX) em 12/07/2023 às 15:55:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:42 e válido até 30/03/2118 - 12:41:42.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTgyXzY5ODZfMjAyM182SIQ3SzEzTA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006982/2023** e o código **6JT7K13L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

OFÍCIO n° 10745/2023/IMA/PROJUR

Florianópolis, 26 de julho de 2023.

Assunto: **SCC6982/2023**

Prezado(a) Senhor(a),

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício n° 353/SCC-DIAL-GEMAT, que trata de altera a Lei n° 18.634, de 2023, vimos nos manifestar.

Ante o exposto, encaminhamos MANIFESTACAO_414-2023-IMA-GEBIO.PDF e MANIFESTACAO_448-2023-IMA-PROJUR preparados pela equipe técnica do IMA, como resposta.

Sem mais, ficamos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Atenciosamente,

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES
Presidente

(assinado digitalmente)

CLAUDIO SOARES DA SILVEIRA
Coordenador de Procuradoria Jurídica

(assinado digitalmente)

Sr. Rafael Rebelo da Silva
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310 - Bairro: Centro
88020-900 - Florianópolis - SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6LU04U1G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO SOARES DA SILVEIRA (CPF: 533.XXX.569-XX) em 27/07/2023 às 14:21:04

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/02/2022 - 17:38:01 e válido até 14/02/2122 - 17:38:01.

(Assinatura do sistema)



SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES (CPF: 046.XXX.559-XX) em 28/07/2023 às 13:56:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTgyXzY5ODZfMjAyM182TFUwNFUxRw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006982/2023** e o código **6LU04U1G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PARECER Nº 8/2023/SEMAE/GABS

Florianópolis, 26 de junho de 2023.

Referência: SCC 6983/2023

Assunto: **Pedido de Diligência sobre Projeto de Lei nº. 0054/2023**

A proposta do PL 0054/2023 trata da alteração da Lei nº18.634/2023, com o objetivo de prever, em projetos de licenciamento ambiental, a necessidade de mão de obra especializada na remoção de florestas nativas para o manejo de abelhas nativas e tornar obrigatória a inserção de colônias com melipolíneos nas áreas florestais a serem restauradas.

Primeiro vale lembrar a importância das abelhas como agentes polinizadores, tanto de espécies de plantas nativas como de cultivadas. É importante que os produtores mantenham e preservem a permanência das abelhas sem-ferrão (*Meliponini*) em seus habitats naturais em relação a necessidade das estreitas relações ecológicas, que tornam as plantas e polinizadores dependentes um do outro.

Outro fator é que as abelhas sem-ferrão representam importante setor que contribui para parte da economia do estado de Santa Catarina, já que a polinização promovida por elas garante o sucesso de muitas outras culturas como a do pêssego, ameixa e da maçã, a maior do Brasil atualmente.

As abelhas *Meliponini* apresentam papel estratégico na reconstituição de florestas tropicais e conservação de remanescentes florestais. São essenciais para a manutenção da biodiversidade, para a produção de alimentos e à vida humana, assumindo grande importância na manutenção da vida no planeta.

O artigo do PL 0054/2023, define algumas alterações na lei em vigor, como a adição do art 13-A que dita a necessidade de haver um profissional especializado (meliponicultor técnico), para realizar os serviços de varredura, identificação, retirada e realocação, com manejo zootécnico, de ninhos de abelhas nativas (melipolíneos), instaladas nas regiões a serem desmatadas.

“Art. 13-A. Em projetos de licenciamento ambiental ou de planos de corte em que esteja prevista a remoção de florestas nativas, deverá ser realizada a contratação de mão de obra especializada (meliponicultor técnico) para os serviços de varredura, identificação, retirada e realocação, com manejo zootécnico, de ninhos de abelhas nativas (melipolíneos) naturalmente instalados nas áreas a serem desmatadas, sendo obrigatório o fornecimento de relatório, por meliponicultor técnico, indicando a ausência de melipolíneos, junto à documentação para liberação do licenciamento.” (NR)

Ademais, a exemplo de nível federal, tem-se a Lei de Crimes Ambientais 9.605/98, trazendo no art. 29, os crimes contra a fauna, onde encontramos relação com o disposto no inciso II, ao criminalizar quem *modifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural*.

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

Isto posto, em que pese a louvável iniciativa do Parlamento Catarinense com a proposta do Projeto de Lei 0054/2023, importa ressaltar que o conteúdo da proposta legislativa impacta diretamente no licenciamento ambiental, em especial na criação de nova obrigação interna ao procedimento de autorização de corte de vegetação - AuC, o que merece obrigatória manifestação do órgão ambiental licenciador estadual a respeito do tema.

Neste sentido, o tema se apresenta contrário ao interesse público.

Atenciosamente,

Guilherme Dallacosta
Consultor Executivo



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E14DI6S3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUILHERME DALLACOSTA (CPF: 022.XXX.059-XX) em 26/06/2023 às 19:22:27

Emitido por: "SGP-e", emitido em 24/08/2020 - 14:48:44 e válido até 24/08/2120 - 14:48:44.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTgzXzY5ODdfMjAyM19FMTRESTZTMw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006983/2023** e o código **E14DI6S3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Nº 104/2023/SEMAE/GABS

Florianópolis, 26 de junho de 2023.

Processo: SCC 6983/2023

Assunto: **Pedido de Diligência sobre Projeto de Lei nº. 0054/2023**

Exmo. Sr. Secretário de Estado,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 354/2023/SCC-DIAL/GEMAT, que encaminha Pedido de Diligência sobre Projeto de Lei nº 054/2023, servimos do presente para encaminhar o PARECER TÉCNICO Nº 08/2023/SEMAE/GABS, contendo análise e manifestação desta Pasta.

Diante do exposto, certos de Vossa compreensão, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.

SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES
Secretária de Estado

Exmo. Sr.
ESTÊNER SORATTO DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Estado da Casa Civil
Nesta



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1CE556DQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **SHEILA MARIA MARTINS ORBEN MEIRELLES** (CPF: 046.XXX.559-XX) em 26/06/2023 às 21:25:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/02/2021 - 12:21:12 e válido até 22/02/2121 - 12:21:12.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA2OTgzXzY5ODdfMjAyM18xQ0U1NTZEUQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00006983/2023** e o código **1CE556DQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Protocolo dos Ofícios nºs 608 e 609 – Respostas a pedidos de diligências

Gerência de Mensagens e Atos Legislativos <gemat@casacivil.sc.gov.br>

Seg, 31/07/2023 18:07

Para: Diretoria de Assuntos Legislativos <dial@casacivil.sc.gov.br>; GUILHERME DELCIO TAMANINI <tamanini@alesc.sc.gov.br>; Secretaria Geral <secgeral@alesc.sc.gov.br>; Marcelo Mendes <marcelo.mendes@casacivil.sc.gov.br>; Coordenadoria de Expediente <EXPEDIENTE@alesc.sc.gov.br>; Diretora Jéssica Savi <jessica.savi@casacivil.sc.gov.br>

📎 4 anexos (8 MB)

OF 608_SCC-DIAL-GEMAT_ALESC_parcial.pdf; OF 609_SCC-DIAL-GEMAT_ALESC_parcial.pdf; OF 609_ALESC_docs.pdf; OF 608_ALESC_docs.pdf;

Boa tarde,

De ordem do Secretário de Estado da Casa Civil, encaminho os ofícios da Diretoria de Assuntos Legislativos contendo manifestação a respeito das seguintes proposições:

Proposição nº	Ofício nº	Ofício ALESC GPS/DL/2023 nº
PL 0054/2023	608	0126
PL 0098/2023	609	0151

Por favor, solicito que a Secretaria Geral da ALESC acuse o recebimento deste e-mail e a pessoa que o fez se identifique para nosso controle.

Respeitosamente,

Aglaé Folador

Assessora Técnica Legislativa
Gerência de Mensagens e Atos Legislativos
Diretoria de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
(48) 3665-2054 | 3665-2113 | 3665-2084

--

ATENÇÃO: Esta mensagem eletrônica pode conter informações sigilosas ou potencialmente sensíveis, cuja reprodução ou divulgação não consentida poderá acarretar possível ameaça aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de pessoa natural. Antes de repassar qualquer informação por meio digital certifique-se de cumprir todos os fundamentos disciplinares da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Esta mensagem se trata de correspondência eletrônica para uso exclusivo de seu destinatário e pode conter informações confidenciais, que todas as informações contidas devem ser tratadas como confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros sem o prévio consentimento do seu remetente; e, caso não seja o destinatário e/ou a tenha recebido por engano, deve devolvê-la ao remetente e eliminá-la do seu sistema, não divulgando ou utilizando de forma total ou parcial as informações contidas em seu texto e/ou anexos.